



**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
ESTADO DO CEARÁ**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 SEDUC

DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 45.687.486/0001-16, por intermédio de seu(sua) representante legal, infrafirmado(a), vem, com o devido acato, à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de efeito suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR, Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CRATEÚS, que declarou como Inabilitada a Empresa **DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 45.687.486/0001-16, merece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação e jurisprudência, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

De pronto, cabe mencionar que a divulgação do resultado da habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 SEDUC ocorreu em 12 de setembro último, segunda-feira, o que, segundo a Lei nº 8.666/93 e alterações, disponibiliza aos interessados a interposição de recurso administrativo até o dia 19 de setembro de 2022, ou seja, cinco dias úteis da data da disponibilização do resultado, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea 'a' da retromencionada Lei de Licitações e Contratos.

Importante mencionar que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ”

Com efeito, o licitante que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo *lato sensu*, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade

hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

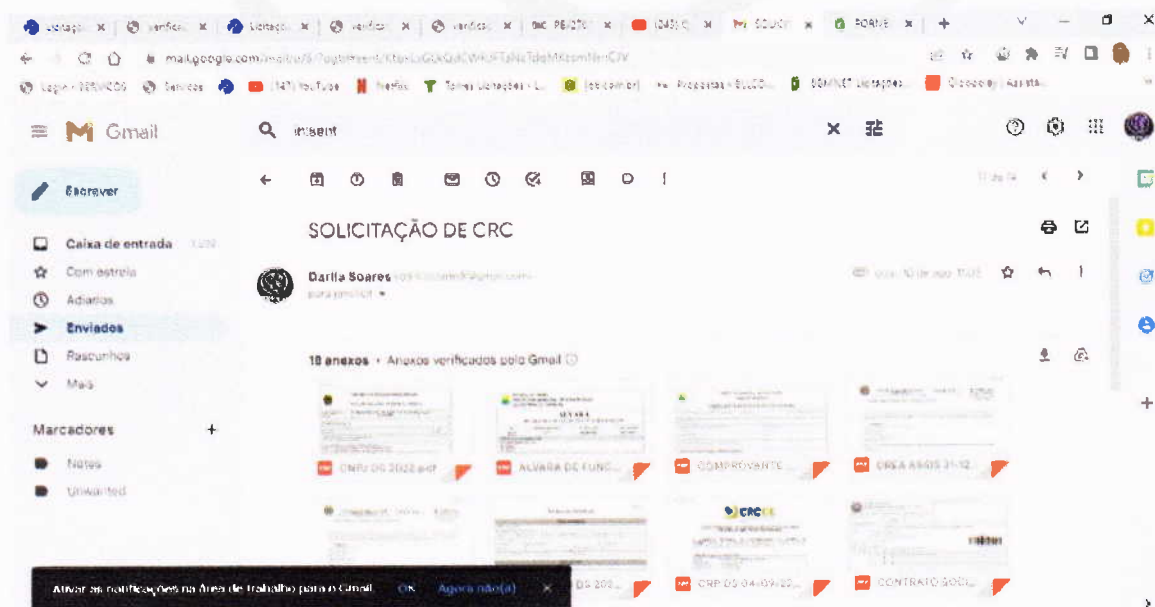
Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como inabilitada a empresa DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME.

II – DOS FATOS:

A Recorrente fora considerada inabilitada no certame em razão de que “não apresentou o item 5.4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Crateús, através do Certificado de Registro Cadastral (CRC)”.

Ilustre Senhor Julgador, *data máxima vênia*, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em desarmonia com a jurisprudência referente ao caso e em enorme prejuízo para a empresa DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME, sem que a mesma tenha concorrido para tal fato, mas por mero equívoco e atraso no fornecimento do Certificado de Registro Cadastral da licitante, que culminou com a decretação de sua inabilitação, segundo o julgamento da Comissão de Licitação.

De pronto, cabe lembrar a d. Comissão de Licitação que a Recorrente protocolou, por e-mail, na data de 10 de agosto de 2022, pedido de emissão de CRC junto à Prefeitura de Crateús,





encaminhando a documentação exigida para o e-mail da Comissão de Licitação, conforme demonstrado a seguir:

Como se vê no *print* acima, a licitante DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME encaminhou, dentro do prazo legal exigido, a documentação necessária ao fornecimento do Certificado de Registro Cadastral, o que não ocorreu até a data da licitação aqui debatida, isto é, 08 de setembro de 2022, quase um mês depois da solicitação.

Sem qualquer comunicação por parte da Comissão de Licitação do município de Crateús não houve resposta à solicitação encaminhada, nem para fornecer o Certificado de Registro Cadastral, tão pouco para justificar a não emissão do mesmo. Silenciou-se a Administração Pública ante a solicitação da licitante, causando-lhe enorme prejuízo.

Para surpresa da licitante, na data marcada para a realização do certame e no intuito de receber o documento ora regularmente solicitado, fora-lhe negada a entrega do mesmo sob a pretensa alegação de que havia faltado um documento, o que causou a não emissão do CRC.

Ora, nobre Julgador, não houve qualquer solicitação ou resposta ao pedido de fornecimento do Certificado de Registro Cadastral neste sentido. Como poderia a Recorrente saber se restava algum documento a ser anexado aos previamente encaminhados se não houve qualquer manifestação da Comissão de Licitação neste sentido?

Não bastasse tal fato, em data posterior à abertura dos envelopes da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC fora entregue à licitante DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME o seu Certificado de Registro Cadastral, passem, com data de 10 de agosto de 2022, data do encaminhamento dos documentos via e-mail.

Tal fato apenas corrobora nossa tese de que foram, de fato, entregues todos os documentos necessários ao fornecimento do Certificado de Registro Cadastral e que por algum motivo alheio à Recorrente não fora encaminhado o citado documento.

Como se vê, a Recorrente está a passar por enorme prejuízo ocasionado não por sua culpa ou demora, mas pelo fato de a Administração do município de Crateús ter-lhe negado o fornecimento, a tempo, do documento ora solicitado.

III – DAS RAZÕES E DO DIREITO PARA REFORMAR A DECISÃO:

De pronto, vejamos o que diz a Lei nº 8.666/93 e demais alterações sobre a licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme art. 22, §§ 2º:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31,



que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Num primeiro momento, o cadastramento do licitante é inicialmente apresentado como **condição de participação do certame**, nada falando em habilitação até o momento.

Conforme consta do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC, aqui debatido, no subitem 2.1.1, "Poderá participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, localizadas em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastrada na Prefeitura de Crateús-CE, ou não cadastrada...".

Mais adiante, no rol dos documentos exigidos para habilitação dos licitantes, no subitem 5.4.1.1, faz-se a exigência da "Prova de inscrição no cadastro de Fornecedores de Prefeitura Municipal de Crateús, através do Certificado de Registro Cadastral (CRC)...".

Ocorre, n. julgador, que a exigência/obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe o número de empresas participantes da licitação, prejudicando o caráter competitivo do certame, conforme entendimento do **Acórdão 2857/2013 do Plenário do TCU**:

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. **Acórdão 2857/2013-Plenário.**

No presente caso a situação é ainda mais grave, pois a Recorrente solicitou com bastante antecedência a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e, por razões estranhas e alheias a sua vontade, o documento não fora emitido pela Prefeitura de Crateús, causando-lhe grave prejuízo, que culminou com a inabilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC, por mera formalidade da Comissão de Licitação daquele município.

É sabido que a Administração deve buscar a legalidade e isonomia do procedimento licitatório, mas de forma que não frustre o seu caráter competitivo, possibilitando que um maior número de



empresas possam participar do certame obedecendo em especial aos princípios da legalidade, eficiência e Isonomia entre as licitantes.

No presente caso, faz-se necessário observar o princípio da razoabilidade, que é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 9.784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos.

Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *“este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade”*.

Pelo exposto, em nosso modesto pensar é de bom alvitre que se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital, porém, sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação no momento do certame. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação, e as duas alternativas encontradas no art. 22, §2º, se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pela Administração Pública.

Para reforçar nosso entendimento, trazemos à baila o julgado do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR** que apontou como irregularidade a previsão editalícia que condicionava a habilitação à apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao município promotor da licitação, senão vejamos o **ACÓRDÃO Nº 979/17 - Tribunal Pleno**:

“a exigência do Certificado de Registro Cadastral deve ser realizado de maneira opcional aos licitantes, conforme define o §3º acima transcrito, pois tem o único objetivo de facilitar a comprovação dos requisitos de habilitação”, **de modo que sua obrigatoriedade somente restringe o caráter competitivo da licitação**, na medida em que “as empresas que não possuem o Certificado estão automaticamente desclassificadas, mesmo que possuíssem os requisitos necessários à participação do certame. Essa obrigatoriedade constitui fator impeditivo para as empresas que nunca participaram de licitações perante o ente licitante e não possuem tal cadastro”.

...

Seja julgada procedente a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em virtude da exigência obrigatória de apresentação da documentação de habilitação ou do **Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura em ofensa ao §3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93**. (grifo nosso)

Importante trazer à baila breve análise acerca do instrumento CRC nas licitações. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) serve, em primeira análise, para agilizar a tramitação da licitação e pode na disputa simplificar sobremaneira a fase de habilitação preliminar. Na Tomada de Preços, em princípio

seria condição de ingresso, pois o participante deveria estar previamente cadastrado, ou providenciar a sua inscrição antes da recepção dos envelopes com as propostas dos licitantes (art. 22, § 2º).

O que se busca ou buscava com essa espécie de pré-cadastramento é diminuir a quantidade de documentos que deveriam ser apresentados, já que o Certificado de Registro Cadastral substituiria a necessidade de alguns deles. Esse pré-requisito, portanto, busca uma DESBUROCRATIZAÇÃO do processo licitatório.

Entretanto, o que vem ocorrendo é uma sobreposição documental, ou seja, exige-se a apresentação de toda a documentação de natureza jurídica, fiscal, econômica e técnica da licitante em fase de cadastro e faz-se a mesma exigência na fase habilitatórias do certame. Em nosso pensar, uma exigência redundante que apenas atrapalha os licitantes, causando-lhes despesas desnecessárias e confusão.

Neste sentido, parece-nos que a exigência de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) mostra-se restritiva e apenas causa prejuízo aos licitantes e, em último caso, ao interesse público, caso não haja previsão de que, no momento da sessão, interessados que não realizaram seu cadastro no banco de dados da entidade promotora da licitação possam, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do procedimento (Denúncia n. 862.905, rel. Conselheira Adriene Andrade, publicação em 24 de maio de 2016).

Há vastíssima jurisprudência que corrobora a visão trazida pela Recorrente, senão vejamos:

No manual “Licitação passo a passo”, editada pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE)**, publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ano XIX, edição nº 04, de 2001, que assim dispõe:

9 - Do registro cadastral

9.1 – Conceito

Registros cadastrais são assentamentos que se fazem, nas repartições administrativas obrigadas a licitar, dos interessados em contratar com o poder público segundo o ramo de suas atividades, para fins de habilitação. Os registros cadastrais nada mais são do que verdadeiros bancos de dados, nos quais a administração registra todas as informações pertinentes à habilitação dos interessados em contratar com o poder público.

9.2 – Finalidade

A finalidade do registro é a de realizar, de forma antecipada, o assentamento e a avaliação das informações jurídicas, fiscais, técnicas e econômico-financeiras dos interessados em participar da licitação na modalidade tomada de preços, bem como permitir que, na modalidade convite, os não-convidados, mediante a prova de estarem registrados, possam manifestar interesse com antecedência e apresentar suas propostas.



Já no **Acórdão 301/2005 (Plenário)**, o Tribunal de Contas da União expediu mandamento referente à matéria:

“Deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência.”

No mesmo sentido é o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**, proferido no bojo da Denúncia nº 862905, de relatoria da eminente Conselheira Relatora Adriene Andrade, in verbis:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE CONSTATADA NO EDITAL. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AO PREFEITO E AO PREGOEIRO À ÉPOCA. RECOMENDAÇÃO.

...

2. A exigência de apresentação de CRC ou de documento de outra denominação que funcione como registro prévio de fornecedores é restritiva se não houver previsão de que, no momento da sessão, interessados que não realizaram seu cadastro no banco de dados da entidade promotora da licitação possam, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do procedimento.” (grifo nosso)

Como se vê, resta claro que a exigência de apresentação de CRC é restritiva se não houver a previsão de que, no momento da sessão, interessados que não realizaram seu cadastro no banco de dados da entidade promotora da licitação possam, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do procedimento.

No presente caso, rememoremos, a Recorrente solicitou a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao município de Crateús-CE, sendo-lhe negada a emissão, sem justificativa, até a data de realização da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC. Somente após a abertura dos envelopes fora concedido à licitante o CRC ora solicitado, cuja data de emissão é de 10 de agosto de 2022.



Ora, se o CRC foi emitido com a data de 10 de agosto de 2022, resta claro que a licitante DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME, quando da análise dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC, cuja abertura dos envelopes se deu em 15 de agosto de 2022, detinha a condição exigida na Lei nº 8.666/93, qual seja, "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas".

Nobre julgador, não há dúvida que a licitante DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME, em 15 de agosto de 2022 (abertura do certame), detinha a condição exigida para participação e habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC, inclusive pela CRC emitido pela Comissão de Licitação com data de 10 de agosto de 2022, isto é, a Administração Pública do município de Crateús detinha a informação de que a licitante estava apta a participar do certame, caso contrário, por exigência do próprio edital da licitação, a mesma sequer poderia ter participado ante a ausência do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

O caso é simples e não merece tamanho prejuízo à licitante considerada inabilitada e, por consequência, à lisura do procedimento licitatório. Grave ofensa ao interesse público será configurada se mantida a decisão aqui combatida.

Deste modo, pelas razões acima explanadas, deve ser revisto o julgamento que culminou com a inabilitação da licitante DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME por mero motivo de não apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), sendo que todos os demais documentos de habilitação exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC foram apresentados sem reparo, conforme julgamento da Comissão de Licitação, o que denota a total capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômica da licitante de participar da licitação aqui debatida, sendo claro o prejuízo causado por mero formalismo e exigência que nada favorece a lisura e competição no certame.

IV - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Cite-se o ensinamento do reconhecido Marçal Justen Filho = Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Ou seja, tem-se que, ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, faça-os em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios



empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

Assim leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, no "Curso de Direito Administrativo" (2006):

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

E como ensina Petrônio Braz, no livro "Tratado de Direito Municipal" (2006):

O princípio da razoabilidade limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A decisão discricionária só é legítima se for legal e razoável.

Isto posto, entendemos que o procedimento licitatório por sua característica legítima deve ser formal, elencando as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista, buscando a literalidade do texto, causando o indevido afastamento do particular por exigência burocráticas e desarrazoadas que não guardam conformidade com os princípios basilares do direito público.

V – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja **REFORMADA** a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **DS FARIAS SERVIÇOS LTDA-ME** como **HABILITADA na TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 SEDUC** para prosseguir no certame, em consonância com os princípios e fatos acima elencados, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este sublr. devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Nova Russas-CE, 15 de setembro de 2022.



SERVIÇOS

DS FARIAS SERVIÇOS LTDA 45.687.486/0001-16

DS FARIAS SERVIÇOS Assinado de forma digital por
LTDA:456874860001 DS FARIAS SERVIÇOS
16 LTDA:45687486000116
Dados: 2022.09.15 12:21:19
+03'00'



Darla Soares Farias

Proprietária

RG Nº 2007801165-0

CPF Nº 061.867.803-41



Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro NOVA RUSSAS - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.



NOVA RUSSAS/CE, 17 de março de 2022.



DARLA SOARES FARIAS: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/038.905-5	CEP2200280298	17/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIAS	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/038.905-5, em 17/03/2022 da empresa: DS FARIAS SERVICOS LTDA, de NIRE 2320227723-1, foi deferido digitalmente sob o número 23202277231, em 17/03/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIAS	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIAS	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2022, às 10:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/038.905-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 17 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) divididos em 200.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:



Sócio	Nº de Quotas	Valor
DARLA SOARES FARIAS	200.000	R\$ 200.000,00
Total	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DARLA SOARES FARIAS**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022. Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VALVULAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRANSPORTE ESCOLAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ATIVIDADES DE LIMPEZA SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)





CONTRATO SOCIAL DE DS FARIAS SERVICOS LTDA



DARLA SOARES FARIAS, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 03/11/1991, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 061.867.803-41, identidade: 20078011650, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA LUIS PAULO MENDES, número 676, bairro UNIVERSIDADE, ANEXO A, município NOVA RUSSAS - CE, CEP: 62.200-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: DS FARIAS SERVICOS LTDA



DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA LUIS PAULO MENDES, número 676, bairro UNIVERSIDADE, município NOVA RUSSAS - CE, CEP: 62.200-000.



DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DS FARIAS SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200280298

requer a V.Sª e deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NOVA RUSSAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Março 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202277231 em 17/03/2022 da Empresa DS FARIAS SERVICOS LTDA, CNPJ 45687486000116 e protocolo 220389055 - 17/03/2022, Autenticação: 45A9A12A4479CF0DE22DADC63BCEA65AF16A24. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/038.905-5 e o código de segurança DBRZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/038.905-5	CEP2200280298	17/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
061.867.803-41	DARLA SOARES FARIAS	17/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA DELEGADA DE NOVA RUSSEAS

Polícia Delegada



Darla Soares Farias

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007001165 - 0 DATA DE EXPIRAÇÃO 03/02/2011

NOME **DARLA SOARES FARIAS**

MULHER **ADÃO BUZEDA DE FARIAS**

MARIZA SOARES OLIVEIRA

NOVA RUSSEAS - CE 69.117.1991

DOC. ORIGINAL

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MAJOR SIMPLICIO TERMO: 274 FOLHA: 034

LIVRO: A-2 NOVA RUSSEAS - CE

P.: 36

26 AGO 2022

Boi Frederico Heberth Cavallho de Santana

Boi Frederico Heberth Cavallho de Santana

**Recurso contra inabilitação**

2 mensagens

Darlla Soares <darllasoares8@gmail.com>
Para: pmclit@gmail.com

15 de setembro de 2022 12:54

3 anexos

 **Recurso DS - Pref de Crateús.pdf**
595K

 **CONTRATO SOCIAL DS.pdf**
2663K

 **Identidade.pdf**
267K

PREFEITURA CRATEÚS <pmclit@gmail.com>
Para: Darlla Soares <darllasoares8@gmail.com>

15 de setembro de 2022 13:04

Recebido.

Em qui., 15 de set. de 2022 às 12:54, Darlla Soares <darllasoares8@gmail.com> escreveu:



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ.

De Morada Nova (CE), para **Crateús (CE)**, aos **16** dias do mês de **setembro** do ano de **2022**.

“No Direito Público, o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo.”¹

Exmo. Senhor

Antônio Fernandes Alves Júnior

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de **Crateús (CE)**.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022 SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLICAÇÃO DAS ESCOLAS FRANCISCO CARLOS DE PINHO, FRANCISCO DE ALCÂNTARA BARROS, UMBELINO ALVES DA SILVA, MARIA BEZERRA DE SOUZA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 098/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.

¹ in **MEIRELLES, HELY LOPES**, Curso de direito constitucional positivo, 10ª. Ed., Ed. Malheiros, São Paulo: 1995. 92.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, já devidamente qualificada no procedimento licitatório sob comento, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de costume, a presença de V. S. interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a sua inabilitação no Curso da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022 SEDUC**, em face de r. decisão que a considerou inabilitada na disputa, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, ocasião em que **REQUER** que seja este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento, como se verá no presente recurso administrativo:

1. PRELIMINARMENTE –

1.1. Do Efeito suspensivo:

Preliminarmente, pleiteia esta recorrente que seja deferido o **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos do art. 109, §2º, da Lei de Licitações, suspendendo-se o andamento do presente certame.

“§2º. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”.

De acordo com saudoso doutrinador Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º. Ed., São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 594:

“O recurso administrativo pode produzir efeito suspensivo, consistente na suspensão



(88) 9.9690 - 2220
Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce
CNPJ:225756520001/97



dos efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido”.

“A lei determina a obrigatoriedade do efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação da licitante e contra o julgamento das propostas”.

Diante disso, em respeito à Lei de Licitações e, em especial, ao princípio da legalidade, requer esta licitante a atribuição do efeito suspensivo ao recurso.

1.2. Tempestividade do Recurso Administrativo:

O presente **RECURSO** é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, consoante prazo recursal, a partir da publicação previsto na alínea “a”, inciso I do art. 109 da lei 8.666/93. A data da comunicação do resultado da fase de habilitação se deu por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE no dia **12 de setembro de 2022, Caderno 2/2, pág. 126²**, sendo o prazo findo dia **19 de setembro de 2022**. Vê-se que o recurso é precisamente tempestivo.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em **perfeito tempo e modo**, deve ser recebido e acolhido para que se proceda à revisão da disposição que, *data máxima vênia*, julgou pela inabilitação da empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, merecendo reparos.

A Douta Comissão declarou como inabilitada a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, porém esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

² <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220912/do20220912p02.pdf>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Yanderlei, 1930, Divina Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

3. SINOPSE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, providenciando com toda a diligência os documentos e habilitação e a proposta de preços requisitados no instrumento convocatório.

Ocorre que, na data do dia **12(doze) de setembro do corrente ano** tomou conhecimento, com bastante estranheza de que teria sido julgada inabilitada do citado certame, em razão de ter supostamente desatendido ao **item 5.4.5.2.1. alíneas "f" & "g", do Edital**, fadando-se sumariamente inabilitada.

Vejamos na íntegra o teor da ata de julgamento da fase de habilitação, onde consta os apontamentos:

"3. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES ME; Apresentado apenas parcialmente o item referente a parcela de maior relevância exigido no edital para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, conforme o edital o item 5.4.5.2.1. alínea "f" - Reboco / argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:6 - quantitativo mínimo de 1.600 m2; e a empresa apresentou apenas o quantitativo de 1.294,38 m2. Apresentado apenas parcialmente o item referente a parcela de

maior relevância exigido no edital para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, conforme o edital o item 5.4.5.2.1. alínea "g" - Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/peneirar traço 1:3 esp.= 5mm p/ parede quantitativo mínimo de 1.600 m²; e a empresa apresentou apenas o quantitativo de 824,84 m².³

Nesta oportunidade, frisamos que ao juízo jurídico fático da Lei de licitações a inabilitação da empresa recorrente decorreu do equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei Federal 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de buscar a proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade.

3.1. O Equívoco cometido pelo MD. CPL acerca da inabilitação da recorrente acerca dos item 5.4.5.2.1. alíneas "f" & "g", do Edital.

3.1.1 *Quanto a equivocada inabilitação pertinente ao item 5.4.5.2.1. alíneas "f" & "g", do Edital – Texto do instrumento convocatório, in verbis:*

Item 5.4.5.2.1.: Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

f) Reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:6 - quantitativo mínimo de 1.600 m²;

g) Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/peneirar traço 1:3 esp.= 5mm p/ parede quantitativo mínimo de 1.600 m²;

Objetivando demonstrar com o presente recurso, de forma inequívoca, que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma média de tamanha

³ <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/199711/licit/147936>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vandertel, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



gravidade como a eliminação da empresa do Certame devido à o não atendimento de uma exigência acessória e secundária demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda na fase de habilitação.

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital.

Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

A recorrente apresentou a documentação de habilitação seguindo estritamente as normas e regras vigentes, não havendo qualquer vício que a tornasse inabilitada da disputa.

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES comprovou a sua capacidade profissional, comprovando possuir em seu quadro permanente de pessoal/corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior na área de engenharia civil, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico , CAT, que comprovem ter o(s) profissional(is) executado serviços em características técnicas semelhantes as do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância.

No conteúdo dos **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 239661/2021 & 219513/2020** -, comprovam-se cabalmente os serviços de CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.=5mm P/ PAREDE, Quant.: 469,00 m², REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA – TRAÇO 1:4 ESP=2CM P/ PAREDE, Quant.: 469,00 m², EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3, Quant.: 469,00 m², CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.=5mm P/ PAREDE, Quant.: 340,00 m², EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vandertel, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



PENEIRAR, TRAÇO 1:3, Quant.: 340,00 m2, CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.=5mm P/ PAREDE, Quant.: 15,84 m2, REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA – TRAÇO 1:4 ESP=2CM P/ PAREDE, Quant.: 8,46 m2, EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3, Quant.: 7,92 m2, REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA – TRAÇO 1:4 ESP=2CM P/ PAREDE, Quant.: 25,00 m2, **Totalizando 2.144,22 m2, bem como o serviço de MURO DE CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR + CINTA), INCLUSIVE PINTURA, Quant.: 4.600,00 m2, superior aos itens exigidos no edital.** Logo, verifica-se exaustivamente que os Atestados técnicos profissionais apresentados, atendem e amparam integralmente em todos os seus termos a capacitação técnica-profissional da recorrente no certame sussografado, chegamento a ser até superiores em termos de complexidade. (ANEXO I – CATS APRESENTADAS).

A empresa recorrente tem ampla capacidade técnica profissional para se habilitar e executar os serviços objeto do presente pleito, por isso, deve-se observar o item apontado no teor das **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO SUPRA MENCIONADAS E EM ANEXO**, *(todos apresentados nos documentos de habilitação)*., pois os mesmos atendem largamente os requisitos necessários para a execução e similaridade, conteúdo e forma.

Por conseguinte, o julgamento estabelecido restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

“§ 1 o É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam

*preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”.*⁴

Ao cabo, para arrimar o presente ato administrativo, segue abaixo alguns pareceres do TCU acerca da restrição do universo dos participantes:

*TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”*⁵

*TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”*⁶

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

⁵ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:camara.1:acordao:2005-09-06:2079>

⁶ http://www.teu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC_DC03692599P.pdf

justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”⁷

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista **Marçal Justen Filho** versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação”.⁸

Ademais, a de se concordar nobres julgadores, que a sua tese de prematuramente retirar a empresa recorrente do certame por falta de capacidade técnica profissional, cientes que isso é uma inverdade, é um tanto incoerente e deve lembrá-los que no direito administrativo só se é permitido fazer o que a Lei prevê.

Preclaros julgadores, não há pressupostos que respaldem a inabilitação da recorrente, uma vez, que a sua CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL atendem os itens pleiteados e as necessidades exigidas no instrumento convocatório. **Há um excesso de rigor e formalismo nos apontamentos aqui combatidos.**

“Oportuno, a propósito, invocar as decisões abaixo, proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação enseja ser

⁷ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:camara.1:acordao:2005-07-26:1580>

⁸ (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



seguida no julgamento do presente recurso, in verbis: “Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (in RDP 14/240).⁹

Logo, a decisão investida por inabilitar **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** está fadada ao insucesso, bem como a argumentação apresentada pela julgadora está fundamentada em “*arsa movedica*”.

Por fim, se a decisão descabida utilizada para inabilitação da recorrente for mantida, não nos resignaremos com tamanha ilegalidade cometida pelos julgadores, só nos restará recorrer judicialmente aos Tribunais superiores e rogar o imediato auxílio do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE, para apurar a conduta estranha adotada pelos julgadores e acompanhar doravante o transcorrer deste certame.

Dessa forma, o excesso rigor e formalismo afiguram-se abusivo e ilegal, cerceando de maneira indevida a Competitividade da Disputa, prejudicando os cofres públicos, conforme na sequência será robustamente demonstrado:

⁹ <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4905720/apelacao-civel-em-mandado-de-seguranca-ms-883448-sc-1988088344-8>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



4. DA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE REPUTOU INABILITADA A RECORRENTE CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES.

Excelentíssima julgadora, reputamos como equivocada e ilegal a infeliz decisão aqui exposta. Ademais, censuramos veementemente tal julgamento, pois, inabilitar, julgar e circular uma decisão genérica, desarrazoada e de forte teor refratário a Lei, como a aqui atacada, fere de forma profunda e irreparável o bom e transparente transcorrer do processo, fato este que demonstra uma tamanha insegurança para contratação por parte do Órgão Público.

Para comprovar nosso repúdio acerca da decisão aqui contestada, vamos comprovar robustamente e tornar público todos as jurisprudências e recomendações dos tribunais superiores acerca da inabilitação por excesso de formalismo ou por postura tendenciosa. Vejamos com bastante atenção:

Fácil concluir, pelo exposto, que o Edital é omissivo em pontos fundamentais, ou que dá preferência a certos licitantes em detrimento dos demais, adotando uma postura tendenciosa, ou mesmo quando deixa de exigir dos concorrentes adequada comprovação de suas qualificações técnica, financeira, fiscal e trabalhista, ou ainda quando extrapola em tais exigências, **TORNA-SE INVARIAVELMENTE PASSÍVEL DE NULIDADE.** Neste mesmo sentido, ensinam-nos o Saudoso HELY LOPES MEIRELLES:

“Nulo, é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais (...)” grifei, com efeito, também será nulo o edital que institua, em seu corpo, cláusulas ou itens contrários às cogentes disposições de lei e aos princípios administrativos, frente ao princípio da estrita



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vandertei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



legalidade que haverá de nortear toda a atividade administrativa e em relação ao qual o procedimento licitatório não poderá se furtrar.

Além do que o art. 4º, inciso III, alínea “b”, da **Lei Federal n.º 4.717/65**, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a Competitividade, verbis:

“Lei. nº 4.717/65, art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º: (...)
*III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando: b) **NO EDITAL FOREM INCLUÍDAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, QUE COMPROMETAM O SEU CARÁTER COMPETITIVO:**”¹⁰ *Negrito e Destaque Nosso.**

Assim, ao deparar-se com situações como o presente, deve n. Comissão pautar-se pela **RAZOABILIDADE**, confrontando os Princípios e analisando qual deles realmente consagra a finalidade pública da atividade administrativa. Vejamos o que diz o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leia/l4717.htm



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Venderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso".¹¹

Note que o ilustre Doutrinador enaltece a possibilidade de **alijamento da própria Lei em benefício do Interesse Público**, quanto mais em se tratando de Edital convocatório, o qual, sob o fundamento de vincular os atos da administração e **não deixar brechas para decisões subjetivas ou tendenciosas** acaba por desvirtuar a verdadeira finalidade no Certame, **diminuindo as possibilidades de a Administração auferir proposta mais vantajosa.**

Nesse sentido, existe precedente Jurisprudencial proveniente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o **Mandado de Segurança n.º 5.418/DF**, em ementa publicada no DJU de 01.06.98, cujo teor pedimos vênia para colacionar:

"Ementa:

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR, PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA

¹¹ <https://jus.com.br/artigos/22134/o-principio-do-procedimento-formal-e-o-formalismo>



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vandertel, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



ESSE FIM. "DEFERIMENTO".¹² (Negrito e Destaque nosso).

Oportuno também transcrevermos alguns trechos do voto do **Preclaro Min. Demócrito Reinaldo**, o qual defende a tese de expurgar das Licitações exigências desnecessárias que malferem o Interesse Público, resigne-se:

"O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração". (Negrito Nosso).

Neste sentido, a despeito de haver a Recorrente cumprido as exigências editalícias, optou a Administração pela sua incorreta inabilitação, por aspecto formal e atecnias na análise de seus documentos de habilitação. Mencionada conduta macula os

¹² <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=MS+5.418%2FDF>

preceitos constitucionais do artigo 37, inciso XXI, da atual Carta Política, que assim prescreve:

"Art. 37. (Omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."¹³ *(Destques e grifos)*

Note-se, pois, que o procedimento licitatório objetiva, mediante competição, a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Para que tal mister se concretize, faz-se, portanto, necessário que um maior número de participantes se encontre possibilitado a integrar o certame licitatório, pelo que se inadmite a exigência de requisitos desarrazoados e de extremado rigor formal a fim de que não se desvirtue a verdadeira finalidade do procedimento em questão.

Sabemos que privilegiar um julgamento incorreto, assim, conduta inadmissível, que refoge aos princípios da **LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO** que devem reger todas as relações da Administração Pública.

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Yanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, 11ª edição, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro: 2004, p. 99, com maestria leciona:

“Por isso, para ser considerada válida, a forma do ato deve compatibilizar-se com o que expressamente dispõe a lei (...). Desse modo, não basta simplesmente a exteriorização da vontade pelo agente administrativo; urge que o faça nos termos em que a lei a estabeleceu, pena de ficar o ato inquinado de vício de legalidade suficiente para provocar-lhe a invalidação”.

Destarte, por oportuno requer-se diante do aduzido que seja considerada **HABILITADA** e, por conseguinte possa figurar na fase subsequente do certame a Empresa recorrente **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, uma vez que atendeu ao disposto no edital ao Estatuto das Licitações e por ter apresentado sua habilitação em harmonia com Lei, fato este ratificado pelos princípios da Legalidade, Igualdade e julgamento objetivo, pois o texto está condicionado a Lei de licitações, e o mesmo deve ser obedecido.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

5.1 Requer-se que seja conhecido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por ser tempestivo e previsto na Lei 8.666/93 e no edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022 SEDUC** do Município de **Crateús (CE)**., com efeito **SUSPENSIVO** para que seja **REFORMADA** a decisão em apreço.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



5.2 Que Vossa Excelência proceda em caráter de urgência com a **HABILITAÇÃO** da empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** por ter atendido fielmente ao edital, devidamente ratificados pelos princípios da Legalidade, Igualdade e julgamento objetivo ao instrumento convocatório, consagrando-a **HABILITADA** no presente pleito, consoante a letra da Lei.

5.3 Que Vossa Excelência, em face do disposto na Lei 12.527/11 artigo 7º. Inciso VI, §§ 3º. E 4º. E artigo 10 e da Lei 9.784/99 artigos 6º. IV, artigo 25 IV, Artigo 31 § 2º. e artigo 50 caput e incisos I e V, **FUNDAMENTE E MOTIVE** suas respostas, como exigem as Leis apresentadas e suas consequências jurídicas.

5.4 Que Vossa Excelência comunique no prazo legal à Recorrente, *in casu* a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, situada na Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo – Morada Nova – CE., CNPJ 22.575.652/0001-97 – Fone: (85) 9.9690-2220, **por e-mail sito clesinaldosaraiva@gmail.com** acerca da manifestação desta Douta Comissão de Licitação aos argumentos apresentados no presente Recurso Administrativo.

5.5 Outrossim, lastreada nas razões do recurso, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º., do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º. do mesmo artigo.

5.6 O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



Nestes termos,

Pede deferimento.

CLEZINALDO S	Assinado de forma
DE ALMEIDA	digital por CLEZINALDO
CONSTRUÇÕES	S DE ALMEIDA
22575652000197	CONSTRUÇÕES:2257565
	2006197
	Endereço: 1932 R9 1º
	09:50:40 -03'00"

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
CNPJ 22.575.652/0001-97



(88) 9.9690 - 2220

Av. Joaquim Vanderlei, 1930, Divino Espírito Santo-Morada Nova - Ce

CNPJ:225756520001/97



ANEXO I – CATS
COM REGISTRO DE
ATESTADO Nº.
239661/2021 &
219513/2020



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

239661/2021

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **REMO REGIS GIRAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica abaixo discriminada(s):

Profissional: **REMO REGIS GIRAO**
Registro: **39627D CE** RNP: **0600298612**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20210780545** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **19/04/2021** Baixada em: **21/04/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **BETANIA LACTEOS S.A** CFF/CNPJ: **10.483.444/0002-80**
Endereço do contratante: **RODOVIA RODOVIA CE 046** Nº: **S/N**
Complemento: **BAIRRO: PLANALTO AEROPORTO**
Cidade: **MORADA NOVA** UF: **CE** CEP: **62940000**
Contrato: **01/2021** Celebrado em: **05/10/2021**
Valor do contrato: **R\$ 644.257,68** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RODOVIA RODOVIA CE 046** Nº: **S/N**
Complemento: **BAIRRO: PLANALTO AEROPORTO**
Cidade: **MORADA NOVA** UF: **CE** CEP: **62940000**
Coordenadas Geográficas: **3.733317, 40.267571**
Data de início: **22/01/2021** Conclusão efetiva: **22/04/2021**
Finalidade:
Proprietária: **BETANIA LACTEOS S.A** CFF/CNPJ: **10.483.444/0002-80**

Atividade Técnica: **17 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO 40 - Execução de obra 1.00 UNIDADE; 17 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO 40 - Execução de obra 1.00 UNIDADE;**

Observações

CONSTRUÇÃO DO ABRIGO PARA DESCANSO DOS CAMINHONEIROS E ÁREA DE LAZER E CALÇADA ENTORNO CONSTANDO DE ALVENARIA EMBASSAMENTO E MURO DE ARRIMO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 23 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 239661/2021
29/04/2021, 16:43
xyw7C

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: **xyw7C**





BETANIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICIPIO: MORADA NOVA - CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que a empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME** (CNPJ: 15.755.652/0001-97, Endereço completo: Rua Joaquim Vanderlei nº 1930, Divino Espírito Santo, Morada Nova -CE, CEP: 62.940-000, tendo como seu responsável técnico o Sr. Remo Régis Girão, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 881.484.593-04, Registro no CREA RNP N.º 060029861-2, executou sob regime empreitada por preço unitário para a **BETANIA LACTEOS S/A, CONSTRUÇÃO DO ABRIGO PARA DESCANSO DOS CAMINHONEIROS E ÁREA DE LAZER E CALÇADA ENTORNO CONSTANDO DE ALVENARIA EMBASSAMENTO E MURO DE ARRIMO EM MORADA NOVA-CE, CONTRATO N.º 01/2021, cumprindo fielmente todos os serviços nos prazos de execução de 90 (Noventa) dias, iniciando dia 22 de Janeiro de 2021 e termino à 22 de Abril 2021, e que inexistem quaisquer fatos que desabone sua capacidade técnica junto a **BETANIA LACTEOS S/A.****

PERÍODO:
 22/01/2021 a 22/04/2021.

DADOS DO CONTRATO:
 Número de contrato 01/2021
 Ordem de Serviço: 26/01/2021
 Responsável Técnico: Remo Régis Girão
 ART CE 20210780545

VALOR CONTRATUAL:
 Preço inicial R\$ 644.257,68 (Seiscentos e Quarenta e Quatro mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais, Sessenta e Oito Centavos).

Assim, a construtora **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, através de seu Responsável Técnico acima mencionado, executou os serviços de acordo com as condições abaixo:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

OBJETO DA OBRA : CONSTRUÇÃO DO ABRIGO PARA DESCANSO DOS CAMINHONEIROS E ÁREA DE LAZER E CALÇADA ENTORNO CONSTANDO DE ALVENARIA EMBASSAMENTO E MURO DE ARRIMO

CLIENTE : BETHÂNIA S/A

MUNICÍPIO : MORADA NOVA-CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



ORÇAMENTO

ITEM	ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
COZINHA E DEPOSITO					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	1.5.10	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	3,75
1.2	1.7.3	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUILOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,99
1.3	1.7.0	A0211	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO COM MARTELETE ROMPEDOR	M2	99,50
1.4	1.7.0	A0233	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL COM ROMPEDOR PNEUMATICO	M2	36,00
					SUBTOTAL
2	MOVIMENTO DE TERRA				

Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

2.1	2.3.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	7,48	
2.2	2.3.10	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	7,48	
					SUBTOTAL	
3	SERVIÇOS AUXILIARES					
3.1	3.7.6	C1607	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=6CM	M2	36,00	
					SUBTOTAL	
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
4.1	6.5.0	A0227	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A. P/VIGAS E PILARES	M2	82,20	
4.2	6.6.17	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	5.644,00	
4.3	6.7.17	C3270	CONCRETO P/VIBR., FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.)	M3	232,00	
					SUBTOTAL	
5	PAREDES E PAINÉIS					
5.1	8.1.10	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	540,00	
5.2	8.1.11	C0074	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm	M2	450,00	
5.3	8.6.7	C0804	COBOGÓ ANTI-CHUVA (50x40)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	M2	130,00	
5.4	8.7.5	C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	45,60	
5.5	8.8.16	C2022	PRATELEIRA DE MARMORITE NATURAL POLIDA DE 2 FACES	M2	150,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239666/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239666/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

Ⓢ documento neste ato registrado, foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 linhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

5.6	8.8.18	C3674	SUORTE EM BARRA CHATA DE FERRO ENGASTADO NA PAREDE P/BANCADAS E/OU PRATELEIRAS	UN	89,00
-----	--------	-------	--	----	-------

SUBTOTAL

6 ESQUADRIAS E FERRAGENS

6.1	9.0	A0265	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL COM VIDRO DE 6M	M2	89,67
6.2	9.2.2	C4560	GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO	M2	85,00
6.3	9.2.0	A0073	JANELA EM METALON E TELA DE AÇO GALVANIZADO(130X13)M2 C/FECHADURA E DOBRADIÇA INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTETICO.	M2	44,35
6.4	9.2.14	C1958	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATES E FERRAGENS	M2	2,10
6.5	9.2.24	C4517	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE ABRIR, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	3,57
6.6	9.4.27	C1365	FERROLHO DE SOBREPOR OU EMBUTIR MÉDIO	UN	2,00

SUBTOTAL

7 REVESTIMENTOS

7.1	14.0	A0249	CERAMICA ESMALTADA BRANCA C/ARG. PRE-FABRICADA TIPO AC-II, ACIMA 30X30CM 900CM2 - PEI 5-TIPO A - P/PAREDE EXECUTADA COM ESPACADOR DE 40MM	M2	469,00
7.2	14.1.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP. = 5mm P/ PAREDE	M2	469,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste site registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 falhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 048 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.8800
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

7.3	14.1.0	A0228	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:4 ESP=2CM P/PAREDE	M2	469,00
7.4	14.1.3	C1220	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	469,00
7.5	14.2.50	C1427	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	469,00
7.6	14.2.50	C1427	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	36,00
7.7	14.2.14	C0674	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO P/ AZULEJOS	M	24,60
					SUBTOTAL
8	PISOS				
8.1	15.0	A0250	CERÂMICA ESMALTADA BRANCA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA TIPO AC-II, ACIMA 30X30CM 900CM2 - PEI 5-TIPO A - P/PISO EXECUTADA COM ESPACADOR DE 40MM	M2	236,00
8.2	15.1.72	C4001	RODAPÉ DE GRANITO H=10 cm	M	44,50
8.3	15.1.81	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	44,50
8.4	15.1.29	C1869	PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm	M	68,76
					SUBTOTAL
9	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
9.1	16.9.50	C3018	PIA DE AÇO INOX (2.20x0.60)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	UNID	5,00
9.2	16.9.0	A0255	PIA DE AÇO INOX (1.20x0.58)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	UNID	5,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021

29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEON - SA
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

9.3	16.9.0	A0256	PIA DE AÇO INOX (1.60x0.58)m C/ 2 CUBA E ACESSÓRIOS	UNID	5,00
9.4	16.9.0	A0257	TANQUE DE AÇO INOXIDAVEL MEDINDO (50X70X50) C/ACESSORIOS (FORN. / MONTAGEM)	UNID	3,00
9.5	16.9.68	C2302	TAMPO DE AÇO INOX P/ BANCADAS	M2	1,22
9.6	16.9.13	C4069	BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) ESP. = 2cm (COLOCADO)	M2	2,30
9.7	16.9.0	A0246	TORNEIRA GOURMET MONOCOMANDO DE COZINHA, COM CANO LONGO FLEXIVEL	UNID	1,00
9.8	16.9.59	C1995	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	UNID	6,00
9.9	18.5.22	A0151	TOALHEIRO INTERFOLHAS PARA PAPEL 2 DOBRAS OU 3 DOBRAS ABS ALTO IMPACTO	UNID	1,00
9.10	18.5.23	A0152	DISPENSER COM ADAPTADOR EM ABS PARA ANTISSEPTICO FELX	UNID	1,00
9.11	18.5.24	A0153	PORTA SABONETE LIQUIDO EM ABS E RESERVATORIO DE 900ML	UNID	3,00
9.12	16.9.61	C2255	SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA (7.5X15)cm	UNID	5,00
9.13	16.11.0	A0239	CAIXA DE GORDURA PVC C/CESTA DE LIMPEZA, TAMPA REFORÇADA E PORTA TAMPA COMPLETA DN 558X300 C/CAPACIDADE 19L	UNID	2,00
9.14	16.17.0	A0278	CASA DE GAS COMPLETA (1,50X0,65X1,80)M, PARA 2 BOTTIJOES P45 - INCLUINDO VALVULAS ESFERICAS, REGULADORES DE 1" E 2" ESTAGIO, MANGUEIRAS E DUTO COLETOR - PADRÃO SEDUC	UNID	1,00

SUBTOTAL

10 INST. ELETRICAS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyn/7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

10.1	18.11.0	A0258	COIFA RETANGULAR INDUSTRIAL CONFECCIONADO TOTALMENTE EM CHAPA DE AÇO INOX. MEDINDO 180X125X40 DOTADA DE CALHAS COLETORA DE RESÍDUOS PARA CAPTAÇÃO DE GORDURA, INCLUINDO EXAUSTOR E CHAPEU CHINES E ACABAMENTO ESCOVADO, FORNECIMENTO E MATERIAL	UNID	1,00
------	---------	-------	---	------	------

SUBTOTAL

11 PINTURA

11.1	19.1.0	A0215	PINTURA EXTERNA/INTERNA COM TEXTURA ACRILICA - 1 DEMÃO	M2	390,00
11.2	19.1.32	C2477	TINTA IMPERMEÁVEL MINERAL EM PÓ 3 DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS	M2	5.230,00
11.3	19.4.5	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	230,00

SUBTOTAL

12 ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÃO E ESPAÇOS

12.1	29.3.4	C4636	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/ COLUNA SUSPensa E ACESSÓRIOS	UNID	1,00
12.2	29.5.2	C4627	PLACA EM ALUMÍNIO 20x20cm C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UNID	2,00

SUBTOTAL

13 INSUMOS

13.1	315.637	I6219	TELA DE NYLON E=3MM RETICULADA DE 5X5CM	M2	65,80
------	---------	-------	---	----	-------

SUBTOTAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xvw7c

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422 6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE



TOTAL ABRIGO

MURO DE ARRIMO

1		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
1.1	6.8.44	C1901	PÉRGOLAS PRÉ-MOLDADAS (PM) DE CONCRETO, ESP.= 5cm	M2	340,00		
						SUBTOTAL	
2		PAREDES E PAINÉIS					
2.1	8.1.10	C0073	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (19x19x39)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=19 cm	M2	2.200,00		
						SUBTOTAL	
3		REVESTIMENTOS					
3.1	14.1.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	340,00		
3.2	14.1.3	C1220	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	340,00		
3.3	14.2.15	C4431	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm ²) - DECORATIVA P/ PAREDE	M2	450,00		
3.4	14.2.48	C1126	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 10x10 cm (100 cm ²) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	M2	340,00		
3.5	14.2.28	C1851	REVESTIMENTO DE ALUMINIO COMPOSTO ACM	M2	670,00		
3.6	14.2.14	C0674	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO P/ AZULEJOS	M	230,00		
						SUBTOTAL	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

4 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					
4.1	16.9.64	C2271	SIFÃO CROMADO 1" X 1 1/2" (INSTALADO)	UNID	1,00
4.2	16.9.78	C2504	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA	UNID	5,00

SUBTOTAL

TOTAL BEBEDOURO

CASA DO LIXO

1 SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	1.7.3	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,81

SUBTOTAL

2 SERVIÇOS AUXILIARES					
2.1	3.7.6	C1607	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=6CM	M2	2,70

SUBTOTAL

3 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
3.1	6.8.44	C1901	PEÇAS PRÉ- MOLDADAS (PM) DE CONCRETO, ESP.= 5cm	M2	230,00

SUBTOTAL

4 COBERTA					
4.1	8.1.11	C0074	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM SHED VÃO DE 20 A 30m	M2	830,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239666/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239666/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C
 O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETANIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

4.2	8.1.10	C0073	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL INCLINAÇÃO 17.6% TIPO SANDUICHE	M2	830,00
4.3	8.7.5	C2666	PERFIL "U" EM ALUMÍNIO 3/4" x 3/4" P/ COBERTURA	M2	350,00
					SUBTOTAL
5	IMPERMEABILIZAÇÃO				
5.1	9.2.14	CXXX	SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	450,00
5.1	9.2.14	CXXX	INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	UNID	2,00
					SUBTOTAL
6	REVESTIMENTOS				
6.1	14.0	A0249	CERAMICA ESMALTADA BRANCA C/ARG. PRE-FABRICADA TIPO AC-II, ACIMA 30X30CM (900CM ²) - PEI-5 TIPO A P/PAREDE EXECUTADA COM ESPACADOR DE 40MM	M2	7,92
6.2	14.1.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	15,84
6.3	14.1.0	A0228	REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:4 ESP=2CM P/PAREDE	M2	8,46
6.4	14.1.3	C1220	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	7,92
6.5	14.2.50	C1427	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm ²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	10,32
					SUBTOTAL
7	PISOS CALÇADA DE ENTORNO				

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xw7c

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422 6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

1.7	16.3.358	C2626	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 32mm(1")	M	12,00
1.8	16.3.359	C2627	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	30,00
1.9	16.3.4	C3654	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 32mm (1")	UNID	4,00
1.10	16.3.5	C3655	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 40mm (1 1/4")	UNID	2,00
1.11	16.8.14	C2167	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 25mm (1")	UNID	2,00
1.12	16.8.15	C2168	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 32mm (1 1/4")	UNID	1,00
1.13	16.11.26	C0607	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UNID	2,00
1.14	16.11.0	A0607	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UNID	2,00
1.15	16.11.47	C4378	CAIXA SIFONADA EM PVC 185 x 150 x 75 mm C/ GRELHA CROMADA	UNID	2,00
1.16	16.14.9	C4162	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ANÉIS D=1,20M	UNID	1,00

SUBTOTAL

**TOTAL INSTALAÇÕES
HIDRAULICAS**

DRENAGEM DA AREA DOS BANHEIROS

1 MOVIMENTO DE TERRA					
1.1	2.1.10	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	2,80

SUBTOTAL

2 COBERTURA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 23966/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 23966/2021
 29/04/2021, 16:47
 Chave de Impressão: xyw7C

© documento neste ato registrado/instruído em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
62940-000 - Morada Nova-CE
Tel: 88/3422.6600
MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

2.1	11.6.7	C0661	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	87,00
					SUBTOTAL
3	IMPERMEABILIZAÇÃO				
3.1	12.7.6	C2843	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2kg/m ²	M2	43,50
					SUBTOTAL
4	PISOS				
4.1	15.1.36	C1915	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP. = 1.5cm	M2	38,50
					SUBTOTAL
5	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
5.1	16.3.330	C2600	TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=150mm (6")	M	28,00
5.2	16.11.26	C0607	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UNID	2,00
					SUBTOTAL
					TOTAL DRENAGEM DA ÁREA DOS BANHEIROS
1	INST. ELÉTRICAS				
1.1	18.1.0	A0182	ELETRODUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	M	96,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETANIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

1.2	18.1.0	A0200	CURVA P/ELETRODUTO RIGIDO PVC ROSC. D=25MM (3/4")	UNID	10,00
1.3	18.6.0	A0114	CAIXA DE EMBUTIR PVC - 4X2 RETANGULAR	UNID	28,00
1.4	18.7.0	A0171	CABO DE COBRE ISOLADO EM PVC 750V / 2,5MM ²	M	463,00
1.5	18.7.113	C3482	TERMINAL OLHAL PARA CABO DE 1,50MM ² À 2,80MM ²	UNID	8,00
1.6	18.8.31	C1095	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UNID	3,00
1.7	18.9.27	C1928	PLACA P/CAIXA ESTAMPADA 4"X2" OU 3"X3"	UNID	24,00
1.8	18.9.8	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UNID	6,00
1.9	18.9.32	C2484	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UNID	13,00
1.10	18.10.0	A0063	LUMINÁRIA FLUORESCENTE ANTI-IMPACTO,ANTI- CHAMA, ANTI-EXPLOSÃO COMPLETA C/2 LAMPADAS DE 40W	UNID	5,00
1.11	18.10.64	C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LAMPADAS DE 40W	UNID	4,00

SUBTOTAL

1 SERVIÇOS AUXILIARES

1.1	1.4.2	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	81,00
1.2	1.6.1	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	81,00

SUBTOTAL

2 MOVIMENTO DE TERRA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETANIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICIPIO: MORADA NOVA - CE

2.1	2.3.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	3,00
2.2	2.5.11	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	7,31
2.3	2.6.4	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	6,89
2.4	2.6.19	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	2,92

SUBTOTAL

3 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS MURO DE ARRIMO

3.1	6.4.1	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	1.230,00
3.2	6.4.3	C0056	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	850,00
3.3	6.5.0	A0227	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A, P/VIGAS E PILARES	M2	450,00
3.4	6.6.20	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	9.450,00
3.5	6.7.28	C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	430,00

SUBTOTAL

4 PAREDES E PAINÉIS

4.1	8.1.10	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	70,95
4.2	8.7.5	C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	0,07

SUBTOTAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 23966/1/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 23966/1/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C
 O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas.





BETANIA LACTEOS - SA
 CE 048 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

5		ESQUADRIAS E FERRAGENS			
5.1	9.0	A0265	JANELA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL COM VIDRO DE 6MM	M2	4,80
4.5	19.3.2	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	9,92
4.6	8.8.16	C2021		0 M2	16,41

SUBTOTAL

5.2	9.1.0	A0217	PORTA TIPO FICHA (0,90X2,10) COM ACESSÓRIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UNI	1,00
5.3	9.2.39	C3729	REMANEJAMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	M2	2,00

SUBTOTAL

6		VIDROS			
6.1	10.3.3	C1873	PELÍCULA DE INSULFILM	M2	6,80
6.2	10.3.7	C2680	VISOR COM VIDRO TEMPERADO E=6mm E MOLDURA DE MADEIRA	M2	0,12

SUBTOTAL

7		COBERTURA			
7.1	11.0	A0267	APLICAÇÃO EM 2 DEMÃOS DE OLEO LUBRIFICANTE RESIDUAL EM ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	83,13
7.2	11.1.16	C2460	TESOURA EM MASSARANDUBA C/ACESSÓRIOS	M	8,40
7.3	11.3.2	C0387	BEIRA E BICA EM TELHA COLONIAL	M	18,80

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA ALIMENTOS S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

7.4	11.3.19	C4463	CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA	M	9.40
7.5	11.4.0	A0221	EXECUÇÃO DE TELHADO COM TELHA COLONIAL, INCLUINDO (RIPA, CAIBRO E LINHA)	M2	83,13

SUBTOTAL

8 FORROS

8.1	14.1.1	C0774	FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	560,00
8.2	14.1.0	A0228	FORRO ACÚSTICO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL C/PERFIL "CARTOLA" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	430,00
8.2	14.1.0	A0228	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)em COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	600,00
8.2	14.1.0	A0228	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1.200,00
8.2	14.1.0	A0228	FORRO PVC - MODULADO (618x1250)mm C/ PERFIL "T" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	870,00

SUBTOTAL

9 PISOS

9.1	15.0	A0210	PISO INDUSTRIAL NATURAL (EXTERNO/INTERNO), ESP=12MM, INCLUS. POLIMENTO COM CERA DE CARNAUBA	M2	2.365,00
9.2	15.1.7	C0837	CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO	M3	2,61
9.3	15.2.1	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2	6,69

SUBTOTAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47
 Chave de Impressão: xyw/7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETANIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICIPIO: MORADA NOVA - CE

10		PINTURA				
10.1	19.0	A0271	PINTURA EXTERNA COM TINTA LATEX ACRILICO INCLUINDO LIXAMENTO - 2 DEMÃOS	M2	288,00	
10.2	19.1.0	A0214	PINTURA INTERNA COM TINTA LATEX, INCLUINDO LIXAMENTO - 2 DEMÃOS	M2	484,00	
10.3	19.3.2	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	3,78	
					SUBTOTAL	
11		URBANIZAÇÃO				
11.1	25.0	A0277	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM REJUNTAMENTO	M2	2.500,00	
11.2	23.0	A0271	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	2.300,00	
11.3	28.0	A0214	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	1.250,00	
					SUBTOTAL	
12		SERVIÇOS DIVERSOS				
12.1	30.2.0	A0280	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	81,00	
					SUBTOTAL	
					TOTAL SALA DE AULA	
		CIRCULAÇÃO - INSTALAÇÕES ELETRICAS				
1		PAREDES E PAINÉIS				
1.1	8.4.1	C2095	RASGO EM ALVENARIA P/TUBULAÇÕES D=15 A 25mm (1/2" A 1")	M	2,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xw7c

O documento neste ator registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEUS - SA
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239666/2021, emitida em 29/04/2021



						SUBTOTAL	
2	REVESTIMENTOS						
2.1	14.1.18	C1240	ENCHIMENTO DE RASGO C/ARGAMASSA DIAM.= 65 A100mm (2 1/2" A 4")	M		2,00	
						SUBTOTAL	
3	INST. ELETRICAS						
3.1	18.1.0	A0182	ELETRUDUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	M		6,00	
3.2	18.1.0	A0191	LUVA P/ELETRUDUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	UNI		2,00	
3.3	18.1.0	A0200	CURVA P/ELETRUDUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	UNI		2,00	
3.4	18.5.2	C0479	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 20mm (3/4")	PAR		2,00	
3.5	18.5.11	C0466	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 1"	UN		6,00	
3.6	18.6.14	C0621	CAIXA DE LIGAÇÃO EM CHAPA AÇO ESTAMPADA, 3"X3", 4"X2",4"X4"	UN		2,00	
3.7	18.7.0	A0171	CABO DE COBRE ISOLADO EM PVC 750V 2,5MM²	M		71,00	
3.8	18.9.8	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UN		1,00	
3.9	18.10.0	A0024	LAMPADA ELETRONICA DE 40W COM A BASE	UM		1,00	
						SUBTOTAL	
4	PINTURA						
4.1	19.1.0	A0214	PINTURA INTERNA COM TINTA LATEX, INCLUINDO LIXAMENTO - 2 DEMÃOS	M2		1,00	

Certidão nº 239666/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw/7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Pianaço Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

SUBTOTAL
 TOTAL CIRCULAÇÃO

INSTALAÇÕES ELETRICAS

1		PAREDES E PAINÉIS			
1.1	8.4.1	C2095	RASGO EM ALVENARIA P/TUBULAÇÕES D=15 A 25mm (1/2' A 1")	M	12,00
					SUBTOTAL
2		PAREDES E PAINÉIS			
2.1	14.1.18	C1240	ENCHIMENTO DE RASGO C/ARGAMASSA DIAM.= 65 A100mm (2 1/2' A 4")	M	12,00
					SUBTOTAL
3		INST. ELETRICAS, TELEFONIA, LOGICA, SOM E SISTEMAS DE CONTROLE			
3.1	18.1.0	A0182	ELETRUDUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	M	34,00
3.2	18.1.0	A0191	LUVA P/ELETRUDUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	UNI	12,00
3.3	18.1.0	A0200	CURVA P/ELETRUDUTO RIGIDO PVC ROSC D=25MM (3/4")	UNI	9,00
3.4	18.5.2	C0479	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 20mm (3/4")	PAR	6,00
3.5	18.5.11	C0466	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 1"	UN	20,00
3.6	18.6.14	C0621	CAIXA DE LIGAÇÃO EM CHAPA AÇO ESTAMPADA, 3"X3", 4"X2", 4"X4"	UN	13,00
3.7	18.7.0	A0171	CABO DE COBRE ISOLADO EM PVC 750V 2,5MM²	M	270,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239666/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239666/2021
 29/04/2021, 16:47

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - SA
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Pianaço Aeroporto
 82940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.8600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

3.8	18.9.22	C1489	INTERRUPTOR TRES TECLAS SIMPLES 10A 250V	UN	2,00	
3.9	18.9.0	A0092	PLUG MACHO MONOFASICO HEXAGONAL PADRÃO NBR14136 (2P+T) - 20A/250V	UNI	4,00	
3.10	18.9.32	C2484	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UNI	4,00	
3.11	18.9.0	A0027	TOMADA DUPLA DOIS POLOS MAIS TERRA 20A250V	UNI	1,00	
3.12	18.10.64	C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UNI	6,00	
					SUBTOTAL	
4	PINTURA					
4.1	19.1.0	A0214	PINTURA INTERNA COM TINTA LATEX, INCLUINDO LIXAMENTO - 2 DEMÃOS	M2	3,60	
					SUBTOTAL	
5	SERVIÇOS DIVERSOS					
5.1	30.2.7	C1628	LIMPEZA GERAL	UNI	2,00	
					SUBTOTAL	
					TOTAL	
MURO						
1	MOVIMENTO DE TERRA					
1.1	2.5.11	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	122,00	
1.2	2.6.19	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	84,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:48

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 82940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICIPIO: MORADA NOVA - CE

7.1	15.0	A0250	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO - COM COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA DE 10 OU 20CM	M2	6.500,00	
7.1	15.0	A0250	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	5.900,00	
					SUBTOTAL	
8	PINTURA					
8.1	19.1.0	A0215	PINTURA EXTERNA/INTERNA COM TEXTURA ACRILICA - 1 DEMÃO	M2	830,00	
8.2	19.4.5	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	230,00	
					SUBTOTAL	
					TOTAL CASA DO LIXO	

INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS

1	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS					
1.1	16.3.323	C2595	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	M	6,00	
1.2	16.3.324	C2596	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	M	18,50	
1.3	16.3.325	C2598	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	M	25,00	
1.4	16.3.127	C1551	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	UNID	2,00	
1.5	16.3.128	C1552	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	UNID	8,00	
1.6	16.3.357	C2625	TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D=25mm(3/4")	M	11,50	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239666/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239666/2021
 29/04/2021, 16:48
 Chave de Impressão: xyw/7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

					SUBTOTAL
2	MUROS E FECHAMENTOS				
2.1	26.1.6	C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA, E CONCRETO(PILAR+CINTA),INCLUSIVE PINTURA	M2	580,00
					SUBTOTAL
1	MURO				
1.1	MOVIMENTO DE TERRA				
1.1.1	2.5.11	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	230,00
1.1.2	2.6.19	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MATERIAL DA VALA	M3	171,00
					SUBTOTAL
2.1	MUROS E FECHAMENTOS				
2.1.1	26.1.6	C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA, E CONCRETO(PILAR+CINTA),INCLUSIVE PINTURA	M2	2.300,00
					SUBTOTAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Certidão nº 239661/2021
29/04/2021, 16:48

Chave de Impressão: xym/7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





BETÂNIA LACTEOS - S/A
 CE 046 Rodovia do Contorno S/N - Planalto Aeroporto
 62940-000 - Morada Nova-CE
 Tel: 88/3422.6600
 MUNICÍPIO: MORADA NOVA - CE

2.1.1	26.1.6	C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA, E CONCRETO(PILAR+CINTA), INCLUSIVE PINTURA	M2	2.300,00
					SUBTOTAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 239661/2021, emitida em 29/04/2021



Esse documento é composto por (23) Vinte e Três páginas, todas rubricadas e carimbadas pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização.

Morada Nova-CE, 22 de Abril de 2021

VINÍCIO DE CASTRO ALVES SAMPAIO
 GERENTE ADMINISTRATIVO
 CPF: 456.490.903-78

MARCOS ROBERTO BAIA SALES
 SUPERVISOR TÉCNICO
 ENGº CIVIL/FISCALIZAÇÃO
 RNP Nº 1808059727

Certidão nº 239661/2021
 29/04/2021, 16:48

Chave de Impressão: xyw7C

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/04/2021 e contém 23 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

219513/2020

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **REMO REGIS GIRAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REMO REGIS GIRAO**
Registro: **39627D CE** RNP: **0600298612**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL



Número da ART: **CE20200676138** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **28/08/2020**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**

Contratante: **MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** CPF/CNPJ: **20.244.691/0001-86**
Endereço do contratante: **RUA SANTA ESMERALDA** Nº: **89**
Complemento: Bairro: **DIONISIO TORRES**
Cidade: **FORTALEZA** UF: **CE** CEP: **60170110**

Contrato: Celebrado em: **14/04/2020**
Valor do contrato: **R\$ 486.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA DEPUTADO MANDUCA CAVALCANTE** Nº: **457**
Complemento: Bairro: **HERMOGENES HENRIQUE GIRÃO**
Cidade: **MORADA NOVA** UF: **CE** CEP: **62940000**

Coordenadas Geográficas: **-5.105631, -38.387599**

Data de início: **14/04/2020** Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Misto**

Proprietário: **MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** CPF/CNPJ: **20.244.691/0001-86**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 2700.00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 48 - Execução de montagem 2700.00 metro quadrado;**

Observações

MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 30Mx90M, SENDO A ESTRUTURA EM ARCO PARABÓLICO ATIRANTADO, COBERTO COM TELHA DE ALUMÍNIO 0,7MM, PARA COBERTA DE UM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EM MORADA NOVA-CE.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 219513/2020

03/09/2020, 17:00

ayWzy

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado consistirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **ayWzy**





LAUDO TÉCNICO PARCIAL

EUGÊNIO LEITE BEZERRA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA – CE, sob RNP Nº 061.004.731-0 e no CPF: 057.750.863-68, residente a AVENIDA ROGACIANO LEITE 200, APTO 102 ED TULIPE, GUARARAPES, FORTALEZA, CE, CEP. 60.810-001, DECLARO ATRÁVES DE LAUDO TÉCNICO para os devidos fins, que a Empresa **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.575.652/0001-97, tendo como responsável técnico o engenheiro civil **REMO REGIS GIRAQ**, RNP CREA-CE 060029861-2, está executando, a **MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 30Mx90M, SENDO A ESTRUTURA EM ARCO PARABÓLICO ATIRANTADO, COBERTO COM TELHA DE ALUMÍNIO 0,7MM, PARA COBERTA DE UM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO MANDUCA CAVALCANTE, 457 HERMOGENES HENRIQUE GIRAQ, MORADA NOVA-CE**, para a MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.244.691/0001-86, com sede na Rua Santa Esmeralda, Nº 89, Dionisio Torres, Fortaleza (CE), com início dos serviços em 14/04/2020, até o período de 20/08/2020, Conforme planilha abaixo. Satisfatoriamente e dentro do período mencionado:

Dados Técnicos da Edificação

Os dados técnicos da edificação deverão se obtidos, mediante verificação local, através de exames, ensaios, testes e ainda, por meio de informações seguras fornecidas por pessoas que tenham participado da execução de obra. No caso de informações prestadas por técnicos credenciados, como o Senhor profissional – Engenheiro Civil, **REMO REGIS GIRAQ**, RNP CREA-CE 060029861-2:

Eugênio Leite Bezerra
Eugênio Leite Bezerra
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 2965-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 219513/2020, emitida em 03/09/2020



Certidão nº 219513/2020
 18/07/2022, 14:17

Chave de Impressão: BYWzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2020 e contém 3 folhas





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1			
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	3 00
2			
2.1	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	12 00
2.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	890 15
3			
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 2,00m	M3	60 65
3.2	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	44 45
3.3	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	16 24
3.4	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	16 24
4			
4.1	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	312 59
4.2	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm	KG	43 25
4.3	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm UTIL 5X	M2	44 80
4.4	CONCRETO P/VIBR., FCK=35MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	16 24
4.5	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	1 58
5			
5.1	COLONAS P/PÉ DIREITO DE 6m VÃO DE 20m	M2	822 30
5.2	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	822 30
5.3	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	M2	822 30
6			
6.1	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	22 16
7			
7.1			
7.1.1	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	M	129 00
7.1.2	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	M	31 40
7.2			
7.2.1	CORDOALHA COBRE NÚ 35MM2 E ISOLADORES P/PARA-RAIO	M	24 00
7.2.2	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	675 00
7.3			
7.3.1	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	6 00
7.3.2	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	1 00
7.4			
7.4.1	CONDULETE DE PVC DE 1" TIPO C - E - LL - LR	UN	6 00
7.5			
7.5.1	PROJETOR, EM LED (TEMPERATURA DE COR 4000K), CORPO EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRÍLICO E VEDAÇÃO EM SILICONE, GRAU DE PROTEÇÃO IP65, POTÊNCIA MÍNIMA 60W E MÁXIMA 70W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 5 000LM, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92	UN	25 00
7.6			
7.6.1	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4"X 2,40M	UN	4 00
7.6.2	LAJE PRÉ-FABRICADA PARA PISO VÃO ATÉ 5M	M2	18 00
7.6.3	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADADO	M2	18 00
7.6.4	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK	M2	20 00
7.6.5	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M3	25 00
7.6.6	PORCELANADO PÓLIDO C/ ASSENTAMENTO	M2	22 00
8			
8.1	TINTA EPOXI EM PISOS, C/ SELADOR E EMASSAMENTO ACRÍLICO	M2	22 16
9			
9.1	ALAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA	M2	132 21
9.2	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA	M2	22 26
10			
10.1	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	M2	443 18

Declaro ter vistoriado a Edificação e responsabilizo-me, sob as penas da lei, que as informações constantes neste Laudo Técnico, estão em conformidade com a legislação e normas Técnicas e vigor, a menos quando mencionado em contrário.

Eugênio Leite Bezerra
Eugênio Leite Bezerra
Engenheiro Civil
CREA-CE 2965-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 219513/2020, emitida em 03/09/2020



Certidão nº 219513/2020
18/07/2022, 14:17
Chave de Impressão: ayWzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2020 e contém 3 folhas





Esse documento é composto por (03) três páginas, todas rubricadas e carimbadas pelo Engenheiro Responsável pelo Laudo.

Morada Nova (CE), aos 31 de Agosto de 2020.

MBB SISTEMAS E ESTRUTURAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
FRANCISCO DE ASSIS T. BATISTA
CPF 090.710.163-15

Eugênio Leite Bezerra
EUGÊNIO LEITE BEZERRA
CREA-CE Nº 2965-D
ENGº CIVIL/FISCALIZAÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 219513/2020, emitida em 03/09/2020



Certidão nº 219513/2020
18/07/2022, 14:17

Chave de Impressão: ayWzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2020 e contém 3 folhas





CPL CRATEUS <cplcrateus@gmail.com>



Recurso Administrativo

2 mensagens

Clezinaldo Saraiva <clesinaldosaraiva@gmail.com>
Para: CPL CRATEUS <cplcrateus@gmail.com>

16 de setembro de 2022 09:52

Bom dia!

Segue anexo o Recurso Administrativo quanto ao resultado da habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022 SEDUC.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

--

CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ 22.575.652/0001-97
(88) 9 9690-2220

 **RECURSO CLEZINALDO X CRATEÚS.CE.pdf**
6417K

CPL CRATEUS <cplcrateus@gmail.com>
Para: Clezinaldo Saraiva <clesinaldosaraiva@gmail.com>

21 de setembro de 2022 11:28

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]